



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1764/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2014**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que "estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos no âmbito de município de São Paulo e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, a fim de prever que a presente lei entrará em vigor apenas no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias e, também, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir artigos que, por versar sobre matéria atinente à organização administrativa e por determinar ao Executivo a prática de atos concretos de governo, encontravam-se maculados pelo vício de iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao projeto, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, nos imóveis residenciais, comerciais e industriais em que forem instalados sistema fotovoltaico no município de São Paulo, o proprietário poderá requer ao órgão competente, a ser definido pelo Executivo quando da regulamentação deste normativo, desconto no valor de seu Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) limitado a 10% do valor despendido com o sistema.

Há, ainda, no projeto regra definindo que o somatório total desses benefícios fiscais concedidos não poderá exceder 1% (um por cento) da receita do IPTU prevista na Lei Orçamentária Anual referente ao ano em questão.

Ante o exposto, considerando o mérito que cabe análise nesta Comissão e não deixando de considerar uma análise mais detida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências lhe impelem de se pronunciar, especialmente, sobre o tema em questão, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2018, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).